

Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 — As normas do concurso, podem ser consultadas ou impressas através da página da GNR na Internet em [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), área do Recrutamento.

32 — Informações sobre o concurso podem ser obtidas em qualquer quartel da GNR e, preferencialmente, através da Repartição de Recrutamento e Concursos, Calçada dos Barbadinhos, n.º 7, Santa Apolónia, 1149-064 Lisboa, Número Azul 808 200 247 e Fax 21 811 22 52, ou através da página oficial da GNR, no endereço [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), área do Recrutamento.

Quartel em Lisboa, Carmo, 13 de Agosto de 2010. — O Comandante-Geral em substituição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, Tenente-general.

203612805

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

### Aviso (extracto) n.º 16799/2010

Nos termos e para efeitos previstos nos artigos 80.º e 114.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, faz-se público para efeitos de consulta, que foi divulgada na página electrónica do IRN, I. P., a lista de antiguidade dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado relativa a 31.12.2009, aprovada por despacho do Senhor Vice Presidente, em substituição, de 13-08-2010.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Lisboa, 17 de Agosto de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.  
203611574

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado da Energia  
e da Inovação

### Portaria n.º 635/2010

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., requereu tal autorização, excepcionalmente, pelo período de dois anos, invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e informando ter já em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Autorização

1 — É autorizada a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2 — A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, devendo para o efeito acordar com a EGREP os termos dessa constituição de reservas.

Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

18 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203614044

### Portaria n.º 636/2010

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., requereu tal autorização, excepcionalmente, pelo período de dois anos, invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e informando ter já em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Autorização

1 — É autorizada a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2 — A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, devendo para o efeito acordar com a EGREP os termos dessa constituição de reservas.

Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2009.

18 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203614011

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 13556/2010

A importância do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA) para o desenvolvimento regional e do regadio em Portugal conduziu à criação do Centro Operativo e de Tecnologia do Regadio (COTR) com o fim de potenciar o desenvolvimento agrícola, em especial através da coordenação e promoção da investigação científica, demonstração e difusão de resultados e da formação e qualificação profissional, como resulta dos respectivos estatutos.

O COTR é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, criada a 19 de Março de 1999. Actualmente, o COTR conta com 44 associados, em que os organismos públicos representam cerca de 65 % da totalidade das unidades de participação.

O COTR tem dado prioridade às actividades no âmbito da tecnologia e gestão da rega, para que, em parceria com a generalidade das entida-

des públicas e privadas ligadas à I&D, se desenvolva conhecimento a transmitir aos agricultores nas diferentes áreas do regadio.

As actividades do COTR têm, deste modo, contribuído para o reforço da ligação ao tecido empresarial e ao processo de reconversão do sequeiro em regadio na área do EFMA, o que se reveste de primordial importância em face da progressão do regadio do Alqueva prevista até 2013 — 6356 ha (infra-estrutura 12 + Aldeia da Luz) + 19 242 ha (actualmente disponíveis) até atingir 110 000 ha em 2013.

Com o desenvolvimento das tecnologias de rega, a realidade dos sistemas de produção tem sofrido grandes alterações. Com efeito, uma eficiente gestão da água permite não só uma significativa economia de custos das culturas de regadio, como também um controlo efectivo sobre a qualidade dos produtos, com evidentes resultados positivos nos rendimentos das explorações agrícolas.

Tendo em vista garantir a sustentabilidade do COTR, enquanto associação com a missão acima sumariada, na sua actual configuração ou noutra que se venha a revelar adequada aos fins prosseguidos, entende-se necessário promover a ponderação das melhores soluções para o futuro desta estrutura, contando-se com a participação de entidades ligadas ao sector, em articulação com as entidades públicas com competências na matéria.

Para o efeito, considera-se de toda a utilidade a criação de um grupo de trabalho, a que se confere a missão de apresentação de um conjunto de propostas que habilitem uma reflexão e decisão quanto aos modelos de organização, de funcionamento e de financiamento a adoptar neste domínio.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino:

1 — É criado um grupo de trabalho com a missão de apresentar uma proposta com os modelos de organização e de financiamento a adoptar quanto ao Centro Operativo e de Tecnologia do Regadio (COTR), bem como proceder à identificação da carteira de serviços a prestar por esta estrutura à região e aos seus agentes.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que coordena;
- b) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo);
- c) Um representante da Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA);
- d) Um representante da Associação de Criadores de Ovinos do Sul;
- e) Um representante da Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas;
- f) Um representante da Cooperativa Agrícola de Beja e Brinches;
- g) Um representante da Escola Superior Agrária de Beja.

3 — O grupo de trabalho deve apresentar o seu relatório final no prazo de três meses a contar da data da publicação do presente despacho.

4 — A DGADR garante o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento deste grupo de trabalho.

5 — Os serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas devem prestar toda a colaboração solicitada pelo grupo de trabalho, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos.

6 — O coordenador do grupo de trabalho poderá solicitar, sempre que considere conveniente, a intervenção nas reuniões de representantes de outros serviços ou organismos do MADRP ou de peritos de reconhecido mérito nas matérias em análise.

13 de Agosto de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203612619

## Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Aviso n.º 16800/2010

#### Abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento de 2 postos de trabalho de assistentes operacionais

1 — Fundamento e legislação aplicável — Tendo em consideração que não existem ainda reservas de recrutamento na carreira de assistente operacional, quer na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, quer junto da Direcção — Geral da Administração e Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), ao abrigo do determinado no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 15 de Junho de 2010,

se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal desta Direcção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A estes procedimentos é aplicável a tramitação prevista na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e para os efeitos do previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro no que às reservas de recrutamento internas concerne.

3 — Postos de trabalho — 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para as seguintes unidades orgânicas e actividades:

Referência A1) — 1 posto de trabalho na Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas. Actividade: Organizar e executar tarefas relativas à produção de produtos agrícolas, tendo em conta as condições edafo-climáticas e respeitando as normas de qualidade dos produtos, de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola e de protecção do ambiente.

Referência A2) — 1 posto de trabalho na Delegação de Tavira da Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade. Actividade: Organizar e executar tarefas relativas à produção de produtos agrícolas, tendo em conta as condições edafo-climáticas e respeitando as normas de qualidade dos produtos, de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola e de protecção do ambiente.

4 — Requisitos

4.1 — Só poderão candidatar-se aos presentes procedimentos concursais os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e artigo 8.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

4.2 — Referência A1) e Referência A2) Ensino Básico (9.º ano de escolaridade ou equivalente), não sendo possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

(Nos termos do artigo 115.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem candidatar-se os actuais assistentes operacionais, não lhes sendo exigido o nível habilitacional anteriormente referido).

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, conforme previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.4 — Constituem condições preferenciais

Referência A1) e Referência A2) — ter noções e saber empregar correctamente técnicas de mobilização do solo, de plantação das diferentes culturas, de instalação e manutenção de sistemas de rega por aspersão e localizada, de poda e enxertia das diferentes culturas, das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, controlo das infestantes relativamente a cada contexto cultural, de colheita e acondicionamento de produtos agrícolas e de condução e regulação de máquinas e equipamentos agrícolas não auto motrizes e ter boa capacidade de organização e método de trabalho, de trabalhar em equipa e de cooperar e de concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

5 — Candidaturas

5.1 — Formalização

As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel, em impresso próprio designado “Formulário de candidatura ao procedimento concursal”, publicado no D.R. n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 — Despacho n.º 11321/2009, disponível em formato electrónico, no site da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve — [www.drapalg.min-agricultura.pt](http://www.drapalg.min-agricultura.pt) — ou em suporte papel, na Sala S112 sita na Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Patação — Faro.